



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação

PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ELEIÇÕES GERAIS DE 2018

Agosto/2018



**Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação**

PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – Eleições 2018

APRESENTAÇÃO

Este resumo tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre prazos de desincompatibilização numa Eleição Geral. O resumo apresenta tabela contendo os cargos ou funções exercidos pelos pré-candidatos, os cargos pretendidos e a indicação dos prazos de desincompatibilização - extraídos da legislação (art. 1º, incisos III, V e VI da LC nº 64/90) e da jurisprudência - que devem cumprir para se tornarem elegíveis e, ainda, decisões do TSE que fundamentam o prazo nela estabelecido.

Este resumo é meramente informativo e não esgota todas as hipóteses de inelegibilidades. As decisões do TSE contidas neste resumo refletem o entendimento da Corte à época em que foram proferidas, podendo sofrer alterações.

As decisões do TSE encontram-se *linkadas* ao seu inteiro teor, a fim de possibilitar uma melhor compreensão do leitor.

*TRE/RJ – Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação*

INTRODUÇÃO

Segundo Alexandre de Moraes¹, inelegibilidade consiste na ausência de capacidade eleitoral passiva. Ela restringe o acesso do cidadão à participação nos órgãos governamentais, por meio de impedimentos às candidaturas, constituindo-se, portanto, em condição obstativa ao exercício passivo da cidadania. Tal impedimento é provocado pela ocorrência de determinados fatos previstos na Constituição ou em lei complementar. A lei complementar editada para esse fim é a LC nº 64/90 – Lei das Inelegibilidades, alteradas pelas Leis Complementares nº 81/94 e 135/10.

No intuito de zelar pela democracia e proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, a LC nº 64/90 estabelece casos de inelegibilidade, com seus respectivos prazos de cessação, conforme expressa determinação constitucional. A inelegibilidade possui, assim, um fundamento ético diretamente relacionado à manutenção da democracia e seu objetivo é impedir que o agente público, no uso de cargo, função ou emprego público, se utilize indevidamente da máquina administrativa em proveito pessoal.

A desincompatibilização está diretamente ligada à inelegibilidade, uma vez que a sua ausência deixa o candidato inelegível, impedindo a sua candidatura. Apenas as inelegibilidades relativas podem ser afastadas através da desincompatibilização, pois, diferentemente das absolutas, elas constituem restrições à elegibilidade, apenas, para certos pleitos eleitorais e para determinados cargos, em razão de situações especiais existentes, no momento da eleição, em relação ao cidadão. Elas estão afetas às limitações territoriais geográficas do Estado ou Município onde o candidato pretenda se candidatar.

O relativamente inelegível possui elegibilidade genérica, porém, especificamente em relação ao exercício de algum cargo ou função, não poderá se candidatar para determinada eleição. É através da desincompatibilização que o pré-candidato afasta o impedimento à sua candidatura, desvinculando-se, temporária ou definitivamente, de cargos, funções ou empregos na administração pública direta, indireta ou fundacional, no prazo estabelecido na lei.

As inelegibilidades relativas ocorrerão por motivos funcionais (CF, art. 14, §§ 5º e 6º); por motivos de casamento, parentesco ou afinidade (CF, art. 14, §7º); - esses dois primeiros motivos serão tratados em resumo diverso - por previsões de ordem legal (LC nº 64/90, art. 1º, II a VII); e, ainda, pela circunstância de o candidato ser militar (CF, art. 14, §8º).

¹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DATAS

<u>PRAZOS</u>	<u>DATAS</u>
3 meses	7 de julho de 2018
4 meses	7 de junho de 2018
6 meses	7 de abril de 2018

PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

CASOS ESPECÍFICOS – JURISPRUDÊNCIA DO TSE

(Art. 1º, III, V e VI da Lei Complementar nº 64/90.)

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Agente administrativo da Previdência Social - servidor público	3 meses	RO 928/06
Agente comunitário de saúde - servidor público	3 meses	Res. 21.809/04
Agente penitenciário - servidor público	3 meses	RO 173/98
Agente de polícia civil - servidor público	3 meses	RO 252/98
APAE – Vide: Associação civil ou entidade de assistência social <u>sem fins lucrativos</u> que recebe recursos públicos - dirigente	-	-
Apresentador e comentarista de programa ou radialista	Afastamento a partir de 30 de junho do ano da eleição (NÃO É CASO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO)	Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º
Assessor Especial de Ministro - servidor público	3 meses	Res. 20.172/98

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Assessor Extraordinário de Governo	3 meses	REspe 19.987/02
Associação civil ou entidade de assistência social <u>sem fins lucrativos</u> que recebe recursos públicos - dirigente	DESNECESSIDADE	AgR-REspe 257-87/12 REspe 30.539/08
	6 meses (Desde que as verbas públicas sejam imprescindíveis para a sua sobrevivência.)	AgR-REspe 29.188/08 REspe 30.359/08 Res. 22.191/06
Associação civil ou entidade de assistência social <u>sem fins lucrativos</u> não mantidas pelo poder público - dirigente	DESNECESSIDADE	AgR-REspe 33.986/08
Associação de direito privado de assistência a municípios - dirigente	6 meses (Desde que haja previsão estatutária a possibilitar o recebimentos de recursos públicos)	RO 783-72/14
	DESNECESSIDADE (Desde que não receba recursos públicos)	Res. 20.070/97
Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - servidor público	6 meses	AgR-RO 974-48/14

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Auditor fiscal (Receita Federal, do Trabalho) - servidor público	6 meses	AgR-RO 1.087/06 REspe 26.526/06 RO 108/98 Res. 19.506/96
Autarquia - presidente, diretor, superintendente	6 meses	Res. 14.182/94
Autoridade militar - Vide: Militar com função de comando	-	-
Auxiliar de enfermagem - servidor público (à disposição de outro setor, respondendo PAD)	3 meses	RO 559/02
Cantor, ator, jogadores, árbitros de futebol, etc. – Vide: Profissional cuja atividade seja constantemente divulgada na mídia	-	-
Cartório judicial ou extrajudicial (titular) – Vide: Serventia judicial ou extrajudicial	-	-
Chefe de Missão Diplomática	3 meses	Res. 22.096/05

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Comitê de Bacia Hidrográfica - dirigente	DESNECESSIDADE	Res. 22.238/06 Res. 22.214/06 REspe 16.584/00
Conselho de Autoridade Portuária - Conselheiro não remunerado	3 meses (necessidade de formalização do pedido de exoneração)	AgR-REspe. 26.871/07
Conselho Diretor de Programa Estadual de Desestatização - presidente	3 meses	Res. 20.171/98
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - presidente e membros	DESNECESSIDADE	Res. 19.553/96 Res. 14.265/94
Conselho Regional de Classe - CREA, OAB (entidade de classe) - presidente, dirigentes e conselheiros	4 meses	Res. 16.551/90 Res. 16.547/90
Cônsul Honorário de país estrangeiro	DESNECESSIDADE	Res. 22.228/06

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde nos Estados – servidor público	6 meses COM interesse na arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições	Res. 20.145/98
	3 meses SEM interesse na arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições	
Defensoria Pública (Membro) - servidor público	3 meses	Res. 21.074/02
Delegado da Polícia Federal - servidor público	3 meses	AgR-RO 416-27/14 RO 1.003/06
Delegado Federal de Ministério – Vide: Secretário-Geral de Ministério	-	-
Diretoria Regional de Educação da Secretaria Estadual de Educação - dirigente	6 meses	AgR-RO 1.189/06
Dirigente de Igreja Evangélica	DESNECESSIDADE	REspe 385-75/12
Empresa que mantenha contrato de publicidade com órgão público - dirigente, sócio-gerente	6 meses	REspe 19.988/02
Empresa concessionária de serviço público (rádio e televisão) - sócio-paritário, sócio-cotista sem cargo de direção	DESNECESSIDADE	RO 2514-57/10

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Empresa concessionária de serviço público (rádio e televisão) - <u>sem contrato com o poder público</u> , controlada por fundação mantida pelo poder público - dirigente	DESNECESSIDADE	REspe 1664-24/10
Empresa concessionária de serviço público – <u>com contrato com o poder público, mediante licitação</u> - dirigente, administrador ou representante e membros do Conselho de Administração sem função gerencial	6 meses	RO 556/02 Res. 20.116/98
Empresa de Rádio e Televisão - concessionária de serviço público - <u>com contrato de prestação de serviços com administração pública</u> (Assembleia Legislativa do Estado) - dirigente, administrador, representante, gerente, superintendente	6 meses	RO 287-70/14
Empresa Repetidora de TV - sócio-gerente	DESNECESSIDADE	RO 1.288/06
Empresa ou entidade privada - contrato com <u>cláusulas uniformes</u> com a Administração Pública - dirigente	DESNECESSIDADE	Respe 237-63/12 Respe 18.572/00 RO 336/98 - (significado de cláusulas uniformes)
Empresa ou entidade privada - <u>contrato verbal com o poder público</u> - dirigente	6 meses	RO 336/98

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Empresa ou entidade privada - contrato com o poder público, mediante PREGÃO - dirigente	DESNECESSIDADE (mudança de entendimento)	ED-AgR-REspe 109-49/16 REspe 193-44/12 Respe. 237-63/12
	6 meses (entendimento anterior)	AgR-REspe 35.642/09
Entidade de Assistência Social, filantrópica, sem fins lucrativos mantidas pelo poder público	6 meses	AgR-REspe 29.188/08
Entidade de classe que não recebe recursos públicos - Vide: Sindicato que não recebe recursos públicos (entidade de classe) - dirigente	-	-
Entidade de classe vinculada ao sistema sindical - dirigente, administrador ou representante	4 meses	Res. 14.223/94
Entidade patronal representativa e agregadora de classe (estadual ou nacional)	4 meses	Res. 20.155/98 Res. 20.140/98

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social - dirigente, administrador ou representante	4 meses	Res. 22.168/06
Entidades representativas de classe que possuam interesse na arrecadação e fiscalização de contribuições compulsórias arrecadadas e repassadas pela Previdência Social - dirigente, administrador ou representante	4 meses	Respe 20.018/02 Res. 21.041/02
Escola pública (diretor, vice-diretor e professor) – servidor público	3 meses	AgR-RO 1.148/06 Res. 21.097/02 RO 280/98 Respe 13.597/97 REspe 13.076/96
Estagiário	DESNECESSIDADE	AgR-REspe 32.377/08
Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana sem interesse na fiscalização e arrecadação. de receitas tributárias nem na aplicação de multas - servidor público	3 meses	REspe 2162-18/10

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Fiscal de obras públicas <u>sem</u> interesse na fiscalização e arrecadação. de receitas tributárias nem na aplicação de multas - servidor público	3 meses	AgR-RO 2412-13/10
Fiscal de tributos (interesse na arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório) - servidor público	6 meses	AgR-RO 974-48/14 (atividade meramente administrativa) AgR-RO 552-35/14 Res. 19.506/96 RO 12.181/94
Fiscal de tributos do Município - chefe - servidor público	6 meses	AgR-RO 552-35/14
Funcionário público cedido - servidor público (requerimento dirigido ao órgão ao qual está cedido)	3 meses	AgR-REspe 23.409/04
Fundação vinculada a partido político <u>mantida exclusivamente pelo Fundo Partidário</u> - dirigente	DESNECESSIDADE	Res. 21.060/02 Res. 20.218/98
Fundação ou instituto vinculado a partido político e <u>mantida pelo poder público</u> - dirigente	6 meses	Res. 14.221/94

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Fundação de direito privado <u>não mantida pelo poder público</u> - dirigente	DESNECESSIDADE	Res. 22.169/06 Res. 20.580/00
Fundação de direito privado <u>mantida pelo poder público</u> - dirigente	6 meses	Res. 20.580/00
Gabinete Civil de Governo de Estado - chefe	6 meses	REspe 19.987/02
Guarda Civil Municipal - servidor público	3 meses	AgR-REspe 4768-88/10
Instituto Ambiental - chefe regional	3 meses	RO 662-62/10
Interventor de Fundação de direito privado <u>mantida pelo poder público</u>	6 meses	RO 1.283/06
Juiz Arbitral	Desnecessidade	RO 549-80/14
Junta Comercial (Vogal) - servidor público	3 meses	Res. 19.995/97

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Magistrados, Membros dos Tribunais de Contas e Ministério Público	6 meses (Afastamento definitivo)	Res. 23.180/09 RO 993/06 Res. 19.978/97
Médico - servidor público (realização de cirurgias durante o período de afastamento)	3 meses	REspe 12.520/95
Médico - servidor público estadual ou municipal	3 meses	AgR-RO 2016-68/10 REspe 15.360/98
Médico credenciado pelo SUS (atendimento particular)	DESNECESSIDADE	AgR-AI 6.646/08
Médico credenciado pelo SUS (atendimentos eventuais)	DESNECESSIDADE	AgR-REspe 23.670/04
Médico credenciado pelo SUS - servidor público (atendimentos diários em posto de saúde e em escalas de plantão em hospital público)	3 meses	AgR-REspe 29.936/08
Médico plantonista em entidade privada (sem vínculo empregatício), remunerado pelo SUS de acordo com a produtividade	DESNECESSIDADE	AgR-REspe 23.077/04

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Militar sem função de comando	1. Militar da ativa, com menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se definitivamente da atividade . (CF, art. 14, § 8º, I), após deferido o registro de candidatura;	Cta 0601066-64/17 - (momento da inatividade) REspe 20.318/02
	2. Militar da ativa, com mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito , passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade . (CF, art. 14, § 8º, II);	Cta 0601066-64/17 - (momento da agregação) Recurso nº 8.963/MS (Ac. 11.314/90)
	3. O militar da reserva remunerada se encontra em situação de inatividade, motivo pelo qual lhe é exigida a filiação partidária. Se a passagem para a inatividade ocorrer depois do prazo de um ano exigido para a filiação partidária, mas antes da escolha em convenção, deve o militar, ao se tornar inativo, no prazo de quarenta e oito horas, filiar-se a partido político (*Prazo de filiação partidária alterado para 6 meses antes da data das eleições, conforme art. 9º da Lei nº 9.504/97, com redação dada pelo 2º da Lei nº 13.165/15.)	REspe 20.324/02 REspe 20.052/02 Res. 20.615/00
	4. O militar da reserva não remunerada não está dispensado de apresentar a prova de sua filiação partidária	RO 301/98

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Militar com função de comando	6 meses	AgR-REspe 324-27/16
Militar sem função de comando	a partir da data da formalização do registro	Cta 0601066-64/17
	a partir da data do deferimento do registro	Respe 305-16/16 AgR-REspe 30.182/08
Ministério Público - Membro	6 meses (Afastamento definitivo)	AgR-RO 668-79/14 (respiro ou quarentena) RO 993/06 Res. 22.095/05 Res. 22.045/05 Res. 22.012/05 RO 647/02 (férias e recesso forense)
OAB - dirigente, administrador ou representante – Vide: Conselhos Regionais	-	-

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Organização não governamental que recebe subvenção pública - presidente	6 meses	AgR-REspe 21.874/04
Órgãos estaduais - dirigentes	6 meses	RO 1.058/06 AgR-RO 1.189/06
Partido Político - presidente	DESNECESSIDADE	Res. 20.220/98
Portos e Terminais Hidroviários - superintendente	6 meses	RO 1.058/06
Procurador da Fazenda Nacional	6 meses	AgR-RO 668-79/14
Professor de escola estadual - servidor público	3 meses	AgR-RO 1.148/06
Professor contratado temporariamente - servidor público	3 meses (ainda que seja para preenchimento de vaga remanescente)	REspe 727-93/14

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Profissional cuja atividade seja constantemente divulgada na mídia (cantor, ator, jogador, árbitro, etc.)	DESNECESSIDADE	Res. 23.251/10 Res. 20.243/98
Radialista, apresentador ou comentarista de programa	Afastamento a partir de 30 de junho do ano da eleição NÃO É CASO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º
Rádio comunitária / educativa - presidente	DESNECESSIDADE	AgR-REspe 503-43/12 REspe 1664-24/10
Reitor de universidades públicas, estaduais ou federais, de natureza autárquica ou fundacional e privadas <u>mantidas pelo poder público</u>	6 meses	Res. 22.169/06
Reitor de universidades privadas <u>não mantidas pelo poder público</u>	DESNECESSIDADE	Res. 22.169/06
Secretário-Geral de Ministério	6 meses	Res. 22.230/06
Serventia Judicial ou Extrajudicial (titular) - servidor público	3 meses	Res. 23.257/10 AgR-REspe 22.668/04

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Serviços Sociais e de Formação Profissional - SENAI, SENAC, SENAR - dirigente, administrador ou representante	4 meses	Res. 23.232/10
Servidor da Justiça Eleitoral	6 meses (Afastamento definitivo - necessidade de filiação partidária no prazo legal)	REspe 1711-74/10 Res. 22.088/05
Servidor do Fisco (interesse na arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições. Ver também: Auditor fiscal) - servidor público	6 meses	Res. 20.135/98 Res. 22.627/07 – (afastamento sem remuneração) Res. 19.506/96
Servidor público em geral	3 meses	Cta 459-71/15 Res. 20.623/00 REspe 14.267/96

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Servidor Público - <u>afastamento de fato</u>	período da licença, férias ou licença-prêmio, quarentena ou respiro, considerados como afastamento para fins da LC 64/90	<p>AgR-RO 1000-18/14 (cargo em comissão - necessidade de exoneração)</p> <p>AgR-REspe 24.285/04 (necessidade de exoneração)</p> <p>RO 541/02 (cargo em comissão - suficiente o afastamento de fato)</p> <p>Res. 18.208/92 - (efetivo ou comissionado)</p> <p>AgR-RO 668-79/14 (quarentena ou respiro)</p> <p>AgR-RO 416-27/14</p> <p>RO 714-14/14 (final de semana)</p> <p>REspe 20.107/02 (final de semana)</p> <p>AgR-RO 1615-74/10</p> <p>Res. 22.349/06</p> <p>REspe 20.028/02</p> <p>REspe 15.360/98</p> <p>REspe 16.595/00 (servidor de sociedade de economia mista)</p>

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Servidor público celetista	3 meses	Res. 20.632/00
	6 meses com interesse no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório	
Servidor público com interesse (direto ou indireto) no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório (ainda que desempenhe atividades internas ou meramente administrativas)	6 meses	AgR-RO 974-48/14 RO 108/98
Servidor público - Correios	3 meses	Res. 22.349/06
Servidor público estadual	3 meses	AgR-RO 1750-15/14
Servidor público municipal	3 meses	AgR-RO 1325-27/10 RO 3096-89/10

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Servidor Público – direito à remuneração ou não durante o afastamento	-	Res. 22.141/06 (defensor público estadual) Res. 20.610/00 (cargo de livre exoneração - sem remuneração) Res. 20.632/00 (servidor celetista - com remuneração) Res. 22.627/07 (servidor do fisco - sem remuneração) Res. 19.506/96 (servidor do fisco - sem remuneração) Res. 18.136/92 (servidor do fisco - direito à remuneração nos 3 meses anteriores ao pleito) REsp 58.129/97/97/SP (STJ) (vencimentos integrais) Res. 21.097/02 (servidor efetivo - com remuneração) Res. 20.623/00 (servidor efetivo - com remuneração) Res. 21.809/04 (servidor temporário - sem remuneração) Res. 19.995/97 (vogal de Junta Comercial - com remuneração)

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Servidor público ocupante de cargo em comissão em geral (cargo demissível <i>ad nutum</i>)	3 meses	AgR-RO 1000-18/14 AgR-RO 920-54/14 REspe 22.733/04 (necessidade de exoneração) AgR-REspe 24.285/04 (necessidade de exoneração) RO 541/02 (suficiente o afastamento de fato) Res. 20.623/00
Servidor público ocupante de cargo em comissão no Poder Legislativo (Senado Federal)	3 meses	Res. 20.181/98
Servidor temporário - servidor público	3 meses	REspe 727-93/14 Res. 21.809/04

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Sindicato (entidade de classe) - dirigente	4 meses	AgR-RO 436-18/14 RCED 13-84/11 (ausência de afastamento de fato após o registro) Res. 23.239/10 Res. 22.194/06 Res. 21.041/02 (ainda que possua interesse na arrecadação e fiscalização de contribuições compulsórias arrecadadas e repassadas pela Previdência Social)
Sindicato (entidade de classe) que não recebe recursos públicos - dirigente	DESNECESSIDADE	RO 2201-15/10 (SINDJUS)
	4 meses	Res. 22.194/06 RO 622/02
Sindicato – membro de Conselho Fiscal que não exerça funções de dirigente, administrador ou representante de entidade de classe mantida pelo poder público.	DESNECESSIDADE	AgR-REspe 23.025/04
Sociedade Civil que recebe recursos públicos (convênio de prestação de serviços de assistência social com o Município) - dirigente	6 meses	REspe 20.069/02

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Sociedade de Assistência a Municípios - dirigente	6 meses	RO 783-72-14 RO 1.058/06
Sociedade de Economia Mista - presidente, dirigente	6 meses	REspe 20.060/02
Sociedade de Economia Mista (gerente, assessor de direção) – servidor público	3 meses	RO 1.004/06 (Banco do Brasil) REspe 15.459/98 REspe 15.481/98 (Banco do Brasil)
Tabelião – Vide: Serventia Judicial e Extrajudicial - titular	-	-
Trabalho Temporário – Vide: Servidor temporário	-	-
Tribunal de Contas - Membro	6 meses (Afastamento definitivo)	Res. 23.180/09 RO. 993/06 Res. 20.539/99
Vice-Reitor de universidades públicas ou mantidas pelo poder público	DESNECESSIDADE	Res. 22.169/06
Vogal de Junta Comercial – Vide: Junta Comercial (Vogal) - servidor público	-	-

Ago/2018.